



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO CAESAN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, foro e prazo de duração

Art. 1º. A Caixa de Assistência dos Empregados da Saneago, sob a sigla CAESAN, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de natureza assistencial e sem finalidade lucrativa, com sede na avenida Anhanguera no. 5.004, 2º. e 3º. andares, Centro, CEP 74.040-010, e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art.2º. A CAESAN reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos coletivos de assistência à saúde, pelos atos normativos baixados pelo Conselho Deliberativo, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º. O prazo de duração da CAESAN é indeterminado.

CAPÍTULO II – Dos objetivos sociais

Art. 4º. – A CAESAN tem por objetivos sociais:

I – prestar assistência suplementar à saúde nas segmentações ambulatorial, hospitalar e hospitalar com obstetrícia, sob a modalidade de autogestão, em prol dos empregados de suas Patrocinadoras, respectivos dependentes e agregados familiares, na forma da legislação em vigor;

II – efetuar o reembolso de despesas em casos de comprovada urgência e emergência, nos limites de abrangência geográfica dos planos e de acordo com as tabelas de preços ajustadas com os prestadores de serviços;

III – praticar ações voltadas para a promoção e recuperação da saúde e à prevenção de doenças;



IV – promover ações gratuitas voltadas para a coletividade;

V – celebrar contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde ou convênios de reciprocidade com entidades congêneres visando oferecer melhores condições de atendimento aos empregados de suas Patrocinadoras, respectivos dependentes e agregados familiares;

VI – proporcionar atendimento no segmento odontológico, desde que ouvido previamente o Conselho Deliberativo, e assegurados os recursos financeiros necessários para sua execução; e

VII – celebrar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Ministério da Saúde e outras instituições com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar.

CAPITULO III - Do Quadro de Associados

Seção I - Dos associados

Art. 5º - São associados da CAESAN:

a) Na qualidade de Patrocinadora Instituidora : Saneamento de Goiás S. A. – SANEAGO.

b) Na qualidade de demais Patrocinadoras: pessoas jurídicas de direito público e privado mediante a celebração de convênios de adesão.

§ único - Os convênios de adesão deverão prever, entre outras condições, sobre a existência ou não de solidariedade das Patrocinadoras no custeio dos planos coletivos de assistência à saúde.

Art. 6º - Os empregados da Saneamento de Goiás S. A. – SANEAGO, da Caixa de Assistência dos Empregados da Saneago – CAESAN e das demais pessoas jurídicas de direito público e privado conveniadas poderão inscrever-se, na qualidade de beneficiários dos planos coletivos de assistência à saúde



oferecidos pela CAESAN, observadas as condições estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de saúde.

Art. 7º - Aos empregados da Saneamento de Goiás S. A. – SANEAGO, da Caixa de Assistência dos Empregados da Saneago – CAESAN e das demais pessoas jurídicas de direito público e privado conveniadas será facultado inscrever como beneficiários da assistência à saúde oferecida pela CAESAN, além dos seus dependentes (núcleo familiar restrito), os agregados familiares, na forma e condições estabelecidas nos regulamentos dos planos de saúde.

Seção II – Dos Direitos, Deveres, Suspensão e Exclusão de Associados

Art. 8º. – É direito da SANEAGO, na qualidade de Patrocinadora-Instituidora: indicar 17 (dezesete) empregados para participar das Assembléias Gerais da CAESAN, na condição de seus representantes.

Art. 9º – É direito do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Goiás - S.T.I.U.E.G indicar 2 (dois) representantes para participar das Assembléias Gerais da CAESAN, desde que empregados da SANEAGO.

Art.10 - Não poderá exercer cargo de administrador ou conselheiro o representante da Patrocinadora que:

- a) não se enquadrar nas normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para o exercício do cargo de administrador;
- b) não estiver inscrito na CAESAN há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- c) se encontrar em litígio judicial com a CAESAN;
- d) estiver suspenso ou excluído do plano de saúde por falta de pagamento de contribuições e demais obrigações financeiras; e



e) esteja respondendo a processo administrativo em decorrência de fraude ou tentativa de fraude.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – Zelar pelo bom nome e o patrimônio da CAESAN;
- II – Participar, quando previsto em regulamento, do custeio dos planos de assistência à saúde oferecidos pela CAESAN; e
- III – Observar as disposições estatutárias.

Art. 12 – Dar-se-á a suspensão de associado por falta de cumprimento ou desobediência às normas estatutárias.

Art. 13 – Dar-se-á a exclusão de associado a pedido ou por deliberação assemblear.

§ 1º. – Não haverá devolução de valores ou indenização de qualquer espécie.

§ 2º. – O pedido de exclusão não desobriga o associado quanto ao pagamento de débitos de sua responsabilidade para custeio das atividades da CAESAN.

Art. 14 - Da decisão da Diretoria sobre aplicação de qualquer penalidade, poderá o associado interpor recurso por escrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

Art. 15 – No caso de manutenção da penalidade de exclusão, caberá, ainda, apelação formal à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da Diretoria, com efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV – Do patrimônio

Seção I – Das receitas

Art. 16. – Constituir-se-ão fontes de receitas da CAESAN:

- I - contribuição mensal paga pelos beneficiários dos planos de saúde, na forma que vier a ser definida nos respectivos regulamentos;
- II - valores relativos à co-participação em procedimentos, na forma que vier a ser definida em regulamento;



- III - contribuição mensal das Patrocinadoras;
- IV - taxas de inscrição e jóias cobradas dos beneficiários;
- V - rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;
- VI - bens móveis e imóveis e suas rendas;
- VII - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes; e
- VIII - receitas de qualquer natureza.

§ 1º- Os eventuais desequilíbrios financeiros verificados em decorrência da cobertura assistencial CAESAN serão de responsabilidade compartilhada entre os beneficiários e as Patrocinadoras, podendo estas, a seu exclusivo critério, assumi-las integralmente.

§ 2º- As despesas administrativas necessárias ao funcionamento da CAESAN serão cobertas pela SANEAGO, observado o disposto no parágrafo terceiro.

§ 3º- As demais Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, ser chamadas a participar da cobertura das despesas administrativas, independentemente da taxa de administração prevista nos respectivos Convênios de Adesão.

Art. 17 - As contribuições e demais participações financeiras dos beneficiários dos planos de saúde serão arrecadadas pelas Patrocinadoras, mediante desconto em folha de pagamento, a crédito da CAESAN.

§ único - Os beneficiários que não integram, por qualquer motivo, a folha de pagamento das Patrocinadoras recolherão a contribuição mensal e demais obrigações financeiras na rede bancária ou casas lotéricas.

Art. 18 - O plano de custeio da CAESAN será aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo dele constar, obrigatoriamente, o regime financeiro.

Seção II - Da Aplicação do Patrimônio

Art.19 - O patrimônio da CAESAN será aplicado conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - A CAESAN aplicará seu patrimônio em ativos que garantam:

- a) rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio;



- b) integridade do patrimônio;
- c) manutenção do poder aquisitivo do capital investido; e
- d) teor social das inversões.

§ 1º - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado segundo as técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

§ 2º - Os bens imóveis da CAESAN só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

Art. 21 - Toda transação a prazo entre a CAESAN e quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, pela qual se torne credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à celebração dos respectivos contratos, somente poderá ser realizada com a garantia do recolhimento aos cofres da CAESAN, da taxa de manutenção para cobertura dos serviços adicionais oriundos da transação e ainda para compensar a desvalorização da moeda.

Art. 22 - Serão nulos, de pleno direito, os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO V - Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da CAESAN coincidirá com o ano civil.

Art. 24 - A Diretoria apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento-programa para o ano seguinte, justificando a indicação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 25 - Dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa.

Art. 26- Para realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 27 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria da CAESAN, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, créditos



adicionais, desde que os interesses da CAESAN o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 28 - Até 30 (trinta) de abril de cada ano, as demonstrações contábeis, o relatório de administração e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao exame da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI – Da Organização

Seção I - Dos órgãos sociais

Art. 29 – A CAESAN é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º. - O exercício dos cargos de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não será remunerado pela CAESAN.

§ 2º. - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º. grau.

Art.30 - Os administradores da CAESAN não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, ressalvados os decorrentes de sua condição de beneficiários de planos de saúde.

§ 1º - São vedadas relações comerciais entre a CAESAN e sociedades das quais administrador da CAESAN e da SANEAGO ocupe cargo de conselheiro, diretor, gerente, cotista, acionista ou mandatário.

§ 2º - O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a CAESAN e a SANEAGO.

Art. 31 - Os Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Diretor-Presidente da CAESAN, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago.



Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 32 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da CAESAN e dela participarão os representantes indicados pela SANEAGO, pelo S.T.I.U.E.G e pelas demais Patrocinadoras.

§ 1º. – A convocação será realizada por meio de edital firmado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou eventual substituto, em período não inferior a 10 (dez) dias da data de realização da Assembléia Geral.

§ 2º. – O edital conterà, de forma clara e concisa, a data, a hora, o local de realização da sessão, a ordem do dia, o nome completo e a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo ou eventual substituto, não sendo permitida a discussão de assuntos estranhos ao objeto do edital.

§ 3º. – 1/5 (um quinto) dos representantes dos associados poderá promover Assembléia Geral.

Art. 33 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Até o último dia do mês de abril de cada ano, com a finalidade de deliberar sobre as demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior, contendo o relatório de administração e o parecer do Conselho Fiscal; e

b) a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. – A investidura dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á mediante termos lavrados no livro de atas da Assembléia Geral.

§ 2º. – Os mandatos se estenderão até a posse dos sucessores.



§ 3º. – Ocorrendo vacância ou impedimento de membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os suplentes assumirão as vagas para complementação de mandatos.

§ 4º. – Na hipótese de reprovação das contas, a Diretoria terá prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar toda a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Se mantida a reprovação da Assembléia Geral, os diretores serão afastados imediatamente.

§ 5º. – No caso de afastamento dos diretores por reprovação das contas será imediatamente convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos visando a complementação de mandatos. No decorrer do período entre a convocação e a realização da AGE responderá pela administração da CAESAN o Presidente do Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente:

- a) Aprovar reforma estatutária;
- b) Empossar administradores e conselheiros fiscais para complementação de mandatos;
- c) Destituir administradores e conselheiros fiscais;
- d) Deliberar sobre a dissolução da CAESAN e a transferência voluntária de sua carteira de planos privados de assistência à saúde;e
- e) Deliberar sobre outros assuntos e propostas formuladas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, bem como sobre casos e situações em que se revelem omissos ou que tornem limitada a interpretação deste Estatuto Social.

Art. 34– O quorum de instalação da Assembléia Geral é de maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 35 – A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos, não computadas as abstenções.



Art. 36 – Para destituição de administradores e reforma estatutária serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 37 – É vedado o voto por procuração.

Art. 38 – A aprovação das contas – sem reservas – pela Assembléia Geral exonerará de responsabilidade os administradores, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação.

Art. 39 – As deliberações assembleares serão divulgadas formalmente aos beneficiários.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 40 - O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre os seus pares.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

a) 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pela SANEAGO;e

b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Goiás – S.T.I.U.E.G, empregado da SANEAGO, na forma do que dispõe o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT no. 24/92 celebrado entre Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Estado de Goiás – S.T.I.U.E.G e SANEAGO homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente



ou por solicitação de qualquer um de seus membros, mediante convocação de seu Presidente, sempre com a presença de, pelo menos 4 (quatro) membros, sendo obrigatório o quorum mínimo de 3 (três) membros dos 5 (cinco) efetivos.

§ 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e deliberações aprovadas por maioria dos seus membros.

§ 2º - A convocação dos suplentes será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá direito a voto de desempate.

Art. 42 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença por parte Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o regimento interno, os regulamentos dos planos de saúde, as deliberações assembleares e as orientações transmitidas pelo Conselho Fiscal;

II – Avaliar proposta de reforma estatutária e submetê-la à Assembléia Geral;

III – Submeter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras, o relatório de administração elaborado em conjunto com a Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal;

IV – Aprovar o lançamento de novos planos coletivos de assistência à saúde e respectivos regulamentos;

V – Deliberar sobre propostas de associação e parceria com outras operadoras de planos de saúde e outras pessoas jurídicas;

VI – Decidir sobre propostas de planejamento estratégico e de planos anuais de atividades;

VII – Deliberar sobre propostas de investimentos para formação e aplicação de reservas em fundos de assistência à saúde;

VIII – Decidir sobre empréstimos e financiamentos;



- IX - Deliberar sobre aquisição, construção, alienação de imóveis, dação em pagamento e constituição de ônus e gravames;
- X - Zelar pelo patrimônio da CAESAN;
- XI - Apreciar e decidir sobre recursos interpostos pelos beneficiários dos planos de saúde contra decisões da Diretoria;
- XII - Aprovar o orçamento e suas eventuais alterações;
- XIII - Aceitar doação com ou sem encargos;
- XIV - Estabelecer condições e requisitos para inscrição de beneficiários dos planos de saúde;
- XV - Definir a estrutura organizacional da CAESAN;
- XVI - Admitir novas patrocinadoras e aprovar os respectivos convênios de adesão;
- XVII - Fixar diretrizes para aplicação das reservas;
- XVIII - Aprovar o plano de custeio e suas eventuais alterações;
- XIX - Autorizar o afastamento do Diretor Presidente por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- XX - Deliberar pela criação e extinção de filiais, escritórios ou dependências externas e de órgãos internos da CAESAN;
- XXI - Decidir pelo oferecimento de plano coletivo não patrocinado aos empregados da SANEAGO, da CAESAN e demais Patrocinadoras, demitidos sem justa causa;e
- XXII - Submeter à Assembléia Geral os casos e situações a respeito dos quais se revelem omissos ou carentes que tornem limitada a interpretação deste Estatuto Social, o Regimento Interno e os regulamentos dos planos de saúde.

Art. 44 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria por meio dos relatórios periódicos e de atas de reuniões.

Art. 45 - Anualmente, até o dia 30 de abril do exercício seguinte, o Conselho Deliberativo encaminhará à SANEAGO, para fins de ampla divulgação aos associados, o relatório de suas atividades, juntamente com as demonstrações contábeis e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 46 - Os membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente com a CAESAN pelos prejuízos causados aos associados e a terceiros, na forma prevista em Lei, quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes.



Seção IV - Da Diretoria

Art. 47 – A Diretoria será constituída por 3 (três) membros, representantes indicados pela SANEAGO e eleitos em Assembléia Geral Ordinária, nos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- c) Diretor Operacional e de Saúde.

Art.48 – Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ único - São requisitos indispensáveis para exercício do cargo de Diretor manter vínculo trabalhista com a SANEAGO há, no mínimo, 5 (cinco) anos, imediatamente anteriores à posse e ser beneficiário de plano de saúde da CAESAN.

Art. 49 - O Diretor Presidente, em suas faltas e impedimentos ocasionais, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 50 - No caso de impedimento eventual de qualquer membro da Diretoria, suas tarefas serão assumidas por qualquer de seus componentes, mediante designação do Diretor Presidente.

§ 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente comunicará imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo, para fins de convocação de Assembléia Geral .

§ 2º - O substituto será indicado pela SANEAGO e eleito em Assembléia Geral Extraordinária para complementação de mandato.

Art. 51 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ único - De cada reunião será lavrada ata.

Art. 52 - Compete à Diretoria:



- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, os regulamentos dos planos de saúde, as deliberações assembleares e as orientações transmitidas pelo Conselho Fiscal;
- II – Propor ao Conselho Deliberativo reforma estatutária;
- III – Elaborar e revisar o Regimento Interno;
- IV – Propor ao Conselho Deliberativo o oferecimento de novos planos coletivos de assistência à saúde mediante apresentação de notas técnicas atuariais e regulamentos;
- V – Decidir sobre a implantação e execução de programas de saúde e de prevenção de doenças;
- VI – Orientar e controlar a execução das atividades administrativas, operacionais e técnicas, baixando os atos necessários à organização e ao funcionamento da CAESAN;
- VII – Realizar operações financeiras e bancárias;
- VIII – Criar grupos de trabalho;
- IX – Criar normas sobre a organização e o funcionamento internos da CAESAN;
- X – Disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- XI – Constituir mandatários com fins especiais;
- XII – Admitir, promover, punir e dispensar empregados, de acordo com plano de cargos e salários;
- XIII – Contratar e distratar prestadores de serviços;
- XIV – Celebrar contratos ou convênios;
- XV – Propor ao Conselho Deliberativo a criação e a extinção de filiais, escritórios ou dependências externas;
- XVI – Elaborar regulamentos dos planos de saúde;
- XVII – Zelar pelo patrimônio da CAESAN;
- XVIII – Propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de órgãos da CAESAN;
- XIX – Propor ao Conselho Deliberativo associação ou parceria com outras operadoras de planos de saúde e demais pessoas jurídicas;
- XX – Apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de planejamento estratégico e planos anuais de atividades;
- XXI – Propor ao Conselho Deliberativo a criação de fundos de assistência à saúde;
- XXII – Elaborar proposta de investimento das reservas, submetendo-a ao exame do Conselho Deliberativo;



- XXIII – Elaborar e modificar o orçamento, submetendo-o ao exame do Conselho Deliberativo;
- XXIV – Manifestar-se sobre recursos apresentados pelos beneficiários dos planos de saúde, submetendo-os ao exame do Conselho Deliberativo;
- XXV – Elaborar relatório anual de administração submetendo-o ao exame do Conselho Deliberativo;
- XXVI – Propor ao Conselho Deliberativo o oferecimento de plano coletivo não patrocinado aos empregados da SANEAGO, da CAESAN e demais Patrocinadoras demitidos sem justa causa;
- XXVII - Submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais se revelem omissos ou carentes que tornem limitada a interpretação deste Estatuto Social, o Regimento Interno e os regulamentos dos planos de saúde;e
- XXVIII – Autorizar a contratação de obras e serviços;

Art. 53 - Os membros da Diretoria respondem solidariamente com a CAESAN pelos prejuízos causados aos associados e a terceiros, na forma prevista em Lei, quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes.

Seção V - Do Diretor Presidente

Art. 54 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Administrar, em conjunto com os demais Diretores, a CAESAN com obediência ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e aos regulamentos dos planos de saúde, às deliberações assembleares e orientações transmitidas pelo Conselho Fiscal;
- II – Representar a CAESAN, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir mandatários;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Realizar operações financeiras e bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, em sua falta, o Diretor Operacional e de Saúde a realização de todos os pagamentos da CAESAN;



- VI - Elaborar, em conjunto com os demais diretores, o relatório de administração, o planejamento estratégico e a proposta orçamentária para o exercício seguinte submetendo-a ao exame do Conselho Deliberativo; e
- VII - Autorizar o afastamento dos diretores por período superior a 30 (trinta) dias.

Seção VI – Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 55 – Compete ao Diretor Administrativo- Financeiro:

- I - Administrar a CAESAN em conjunto com seus pares, com obediência ao presente Estatuto Social, aos regulamentos dos planos de saúde, ao Regimento Interno, às deliberações da Assembléia Geral, e às orientações transmitidas pelo Conselho Fiscal;
- II - Realizar operações financeiras e bancárias em conjunto com o Diretor Presidente ou, em sua falta, com o Diretor Operacional e de Saúde;
- III - Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, contratar obras e serviços, de acordo com determinação do Conselho Deliberativo;
- IV - Elaborar demonstrações contábeis e relatórios gerenciais;
- V - Confeccionar proposta de investimentos para formação e aplicação de reservas e de fundos de assistência à saúde;
- VI - Planejar e executar as atividades financeira, contábil e patrimonial;
- VII - Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - Elaborar planejamento estratégico e planos anuais de atividades;
- IX - Organizar e manter atualizados os documentos e a escrituração contábil;
- X - Acompanhar e controlar o recolhimento das contribuições e demais obrigações financeiras das Patrocinadoras e dos beneficiários dos planos de saúde;
- XI - Autorizar o pagamento de despesas da CAESAN, em conjunto com o Diretor Presidente e, na sua falta, com o Diretor Operacional e de Saúde;
- XII - Admitir, promover, punir e dispensar empregados;
- XIII - Contratar e distratar prestadores de serviços;
- XIV - Elaborar, em conjunto com os demais diretores, relatório de administração;
- XV - Examinar e emitir pareceres sobre recursos apresentados pelos beneficiários de planos de saúde no âmbito de sua área de atuação, submetendo-os à consideração da Diretoria; e
- XVI - Planejar e executar as atividades de sua área.



Seção VII – Do Diretor Operacional e de Saúde

Art. 56 – Compete ao Diretor Operacional e de Saúde:

- I – Administrar a CAESAN em conjunto com seus pares, com obediência ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno, aos regulamentos dos planos de saúde, às deliberações da Assembléia Geral, e às orientações transmitidas pelo Conselho Fiscal;
- II – Elaborar programas de saúde e de prevenção de doenças;
- III – Designar o responsável técnico da CAESAN e o coordenador médico responsável pelo fluxo de informações em saúde a serem prestadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- IV - Decidir sobre a implantação e execução de programas de saúde e de prevenção de doenças;
- V – Dimensionar ou redimensionar rede credenciada de prestadores de serviços;
- VI – Autorizar a realização de procedimentos assistenciais;
- VII - Realizar a conferência das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços;
- VIII – Acompanhar e controlar o desempenho financeiro e técnico dos planos de saúde;
- IX- Elaborar, em conjunto com os demais diretores, relatório de administração;
- X – Conduzir processos administrativos para apuração de responsabilidades cometidas por beneficiários dos planos de saúde;
- XI - Examinar e emitir pareceres sobre recursos apresentados pelos beneficiários dos planos de saúde no âmbito de sua área de atuação, submetendo-os à consideração da Diretoria;
- XII – Examinar e emitir pareceres sobre contratos e convênios de reciprocidade a serem celebrados com outras operadoras de planos de saúde;
- XIII – Implantar programas de natureza assistencial;
- XIV - Realizar operações financeiras e bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, na ausência do Diretor Presidente; e
- XV – Planejar e executar as atividades de sua área.



Seção VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 57 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes, todos representantes indicados pela SANEAGO com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os membros titulares designarão entre si um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

Art. 58 – Não poderão integrar o Conselho Fiscal os empregados da CAESAN.

Art. 59 – O associado não poderá exercer cumulativamente cargo no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 60 – O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, estará obrigado a observar as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da CAESAN.

Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com a lavratura de atas.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sempre que entender necessário, os livros, documentos e correspondência da CAESAN, podendo solicitar esclarecimentos sobre atos de gestão e normas baixadas pela Diretoria;
- II - Levantar receitas e despesas;
- III - Analisar os balancetes mensais e balanços;
- IV - Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;



V - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e a respeito do relatório de administração elaborado em conjunto pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária; e
VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor.

Art. 63 - Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com a CAESAN pelos prejuízos causados aos associados e a terceiros, na forma prevista em Lei, quando agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes.

CAPÍTULO VII - Da Extinção do Mandato

Art. 64 - Extinguir-se-á o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Decisão da Assembléia Geral;
- III - Exclusão do quadro de empregados das Patrocinadoras; e
- IV - Falecimento.

CAPÍTULO VIII - Do Pessoal

Art. 65 - Os empregados da CAESAN estarão sujeitos à legislação trabalhista vigente, com remuneração aprovada pela Diretoria, cujo teto não poderá ultrapassar os níveis de remuneração praticados pela SANEAGO.

§ 1º - Os direitos, deveres e o regime do trabalho dos empregados da CAESAN serão objeto de regulamento próprio.

§ 2º - Em nenhuma hipótese se aplicarão ao pessoal da CAESAN vantagens e direitos que excedam disposições expressas em lei ou em normas gerais da Consolidação das Leis do Trabalho.



CAPÍTULO IX - Da Dissolução

Art. 66 – A CAESAN extinguir-se-á:

- I – nos casos previstos em Lei; e
- II – na impossibilidade de sua manutenção.

Art. 67 – Extinta a CAESAN, o patrimônio remanescente será transferido para à SANEAGO que se obriga a aplicá-lo na assistência à saúde de seus empregados e respectivos dependentes, de forma direta, ou por intermédio de outra entidade de fins não econômicos.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69 - Observadas as disposições legais vigentes, ao empregado que for demitido sem justa causa de Patrocinadora será assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário da CAESAN nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral das contribuições mensais.

Art. 70 - Os empregados da SANEAGO, cedidos sem ônus para a CAESAN, por força de Resolução de Diretoria, terão assegurados os mesmos direitos trabalhistas dos demais empregados que prestam serviços à Patrocinadora-Instituidora na eventual mudança de sua estrutura por ato governamental.

Art. 71 - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Aprovado em reunião ordinária da Assembléia Geral
realizada em 09 de maio de 2007.